LEI N°. 1.419, DE 02 DE ABRIL DE 2.018

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional - suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), a ser suplementada se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS
021201 DIR. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

33.50.39 – 08 244 0003 2105 0000	Manutenção Proteção Social Especial	
	Out. Serv. Terceiro Pessoa Jurídica	
	Recurso Estadual	R$ 15.000,00

Art. 2° - O valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação, advindo do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social - Programa Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nos termos do que dispõe o artigo 43, § 1°, item II da Lei Federal n° 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 02 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 02 de abril de 2018.

LUIZ CARLOS PERCIANI GALAVERNA
Diretor de Administração